



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022-CGCTAB/DEPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica complementar à Nota Técnica nº 8 (0025257758), com vistas à justificativa de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) da Portaria que institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde no cuidado às pessoas com condições pós-covid no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do SARS-CoV-2.

2. **ANÁLISE**

2.1. No cumprimento das determinações do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a presente nota técnica pretende apresentar elementos que complementem a Nota Técnica nº 8 (0025257758) e justifiquem a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a publicação da Portaria que dispõe sobre o incentivo financeiro federal de custeio destinado a apoiar os serviços de Atenção Primária à Saúde no cuidado às pessoas com condições pós-covid no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do SARS-CoV-2.

3. **IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO**

3.1. Trata-se de projeto de Portaria que pretende instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, como meio de apoiar os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no cuidado às pessoas com condições pós-covid no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do SARS-CoV-2.

3.2. As condições pós-covid são caracterizadas como uma gama de manifestações clínicas novas, recorrentes ou persistentes presentes após a infecção aguda por SARS-CoV-2, quando estas não são atribuídas a outras causas. De acordo com a Nota Técnica nº 60/2021 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, as condições pós-covid podem ser consideradas como o não restabelecimento do estado prévio de saúde do indivíduo após a fase aguda da doença.

3.3. As condições pós-covid podem manifestar-se de diferentes maneiras e dependem da extensão e gravidade da infecção, dos órgãos afetados e dos cuidados tomados durante a fase aguda da doença. Sabe-se que ainda surgirão muitos estudos sobre as consequências a longo prazo da covid-19. No entanto, os dados já apresentados permitem estimar que muitos pacientes apresentam sintomas persistentes ou novos decorrentes da infecção, o que deverá acarretar em um aumento na demanda por cuidados prolongados e posteriores à infecção

aguda nos serviços de saúde, especialmente na APS, principal porta de entrada do Sistema Único e Saúde (SUS) ^{1,2}.

3.4. Assim, estudos têm apontado a APS como um ponto de atenção estruturante no cuidado de pessoas afetadas por condições pós-covid, visto que suas características de ordenadora e coordenadora da rede permitem tratá-los de forma eficaz e oportuna. A APS deve, portanto, estar apta a: 1) manejar os problemas de maior frequência e relevância relacionados às condições pós-covid, 2) conter eventos adversos evitáveis, 3) detectar complicações precoces, 4) fornecer tratamento adequado e 5) realizar articulação dos diferentes níveis de atenção (atenção especializada ambulatorial e atenção especializada hospitalar) a fim de ofertar atenção integral à população. Assim, as medidas de saúde pública devem incluir ações de estruturação da APS que visem otimizar a qualidade do serviço multiprofissional prestado e alinhado, especialmente a questões de grande vulnerabilidade e desigualdade social ²⁻⁵.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

4.2. Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

4.3. Nota Técnica nº 60/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que dá orientações preliminares sobre "condições pós-covid".

5. OBJETIVO PREVISTO COM O ATO REGULATÓRIO

5.1. A instituição de incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, tem como principais objetivos:

I - organizar os serviços de APS e estruturar fluxos para o acolhimento das pessoas que tiveram diagnóstico de covid-19, de forma a garantir o monitoramento e a identificação das condições pós-covid;

II - articular ações de saúde integradas a outros setores e serviços de saúde atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde às pessoas com condições pós-covid;

III - realizar busca ativa de pessoas com condições pós-covid, com a finalidade de realizar diagnóstico e avaliação, quando necessário;

IV - realizar o monitoramento dos casos de pessoas com condições pós-covid na APS;

V - definir estratégias de priorização de atendimento, conforme a realidade local;

VI - realizar a avaliação, o diagnóstico e o tratamento das pessoas com condições pós-covid cabíveis à Atenção Primária à Saúde;

VII - organizar fluxo e contrafluxo para encaminhamentos aos serviços de atenção especializada, caso necessário;

VIII - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às condições pós-covid e fluxo local de atendimento para esses casos; e

IX - registrar as informações assistenciais no prontuário do paciente

e no sistema de informação da Atenção Primária com o adequado registro da condição pós-covid.

5.2. Apesar das informações ainda limitadas sobre a real prevalência e impacto em longo prazo na saúde de indivíduos acometidos pelas condições pós-covid, espera-se que o instrumento normativo apoie a gestão local na qualificação, reorganização e adequação dos serviços da APS no cuidado às pessoas com condições pós-covid.

6. ANÁLISE DA SOLUÇÃO NORMATIVA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de apoio a gestão na qualificação, reorganização e adequação dos serviços de APS no cuidado às pessoas com condições pós-covid de que trata a normativa, faz-se necessária tendo em vista que cerca de um terço dos pacientes acometidos pelo SARS-CoV-2 apresenta mais de uma condição pós-covid. Considerando o número de casos confirmados (21.351.972), até 26 de setembro de 2021, esse valor representa 7.117.324 indivíduos que, provavelmente, apresentarão ao menos uma condição pós-covid e necessitarão de cuidado integral e longitudinal ⁶;

6.2. Assim, considerando o protagonismo da APS na prevenção de agravos e redução de morbidade e mortalidade por condições consideradas crônicas, as ações da proposta normativa visam intensificar as medidas de cuidado às pessoas com condições pós-covid, contribuindo para a melhora dos desfechos associados a essas condições.

7. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

7.1. Quanto ao impacto na estrutura técnico administrativa do SUS, tem-se que a proposta de instituição de Portaria, em caráter temporário e excepcional para incentivo financeiro federal de custeio destinado a apoiar os serviços de Atenção Primária à Saúde no cuidado às pessoas com condições pós-covid no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do SARS-CoV-2, enquadra-se dentro do Art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme destacado abaixo:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;"

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, e com fundamento nas definições do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020, considera-se que a proposta de instituição do ato normativo enquadra-se dentro das possibilidades de dispensa de AIR.

8.2. Entende-se, dessa forma, o atendimento às normativas supracitadas.

8.3. Encaminha-se ao GAB/SAPS.

9. REFERÊNCIAS

1. Soriano JB, Kendrick PJ, Paulson KR, et al. Prevalence and attributable health burden of chronic respiratory diseases, 1990–2017: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2017. *Lancet Respir Med.* 2020;8(6):585-596. doi:10.1016/S2213-2600(20)30105-3.

2. Berger Z, Altiery De Jesus V, Assoumou SA, Greenhalgh T. Long

COVID and Health Inequities: The Role of Primary Care. *Milbank Q.* 2021;99(2):519-541. doi:10.1111/1468-0009.12505.

3. Pesantes MA, Lazo-Porras M, Cárdenas MK, et al. Los retos del cuidado de las personas con diabetes durante el estado de emergencia nacional por la COVID-19 en Lima, Perú: recomendaciones para la atención primaria. *Rev Peru Med Exp Salud Pública.* 2020;37(3):541-546. doi:10.17843/rpmesp.2020.373.5980.

4. Mendelson M, Nel J, Blumberg L, et al. Long-COVID: An evolving problem with an extensive impact. *South Afr Med J Suid-Afr Tydskr Vir Geneesk.* 2020;111(1):10-12. doi:10.7196/SAMJ.2020.v111i11.15433.

5. Sisó-Almirall A, Brito-Zerón P, Conangla Ferrín L, et al. Long Covid-19: Proposed Primary Care Clinical Guidelines for Diagnosis and Disease Management. *Int J Environ Res Public Health.* 2021;18(8):4350. doi:10.3390/ijerph18084350.

6. NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lisboa Izetti Ribeiro, Coordenador(a)-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo**, em 14/02/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rezende Melo da Silva, Diretor(a) do Departamento de Promoção da Saúde**, em 14/02/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025259334** e o código CRC **01A3632A**.

Referência: Processo nº 25000.148495/2021-11

SEI nº 0025259334

Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo - CGCTAB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br